

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 53, de 9 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Setembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais efetivos, que exerceram seus cargos durante o período da epidemia de gripe ocorrido nesta cidade em 1918, gozarão do acréscimo de um ano de serviço na contagem do tempo de sua aposentadoria.

Parágrafo único - Idêntica regalia é concedida aos servidores municipais que, nessa mesma ocasião, estiveram afastados de seus cargos em virtude de terem sido vitimados pela moléstia epidêmica, e também aos que, embora não pertencentes ainda ao funcionalismo municipal, prestaram relevantes serviços junto à assistência sanitária oficial.

Art. 2º - Os interessados que se julgarem beneficiados pelo disposto no artigo anterior, deverão encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, juntando provas desse direito.

Parágrafo único - O chefe do Executivo baixará ato regulamentando esta lei no que se refere à documentação que deverá instruir o requerimento do benefício.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 9 de Setembro de 1949.

Vasco Venchiarutti
Arg. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 9 de Setembro de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.